

**PROJETO DE LEI Nº 014/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1357 DE 20 DE MARÇO DE 2019, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DO PACOTE AGRÍCOLA PARA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VALE REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º-** Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei 1357/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** Os incentivos de que trata o artigo 7º da presente Lei dar-se-ão considerando a emissão de notas fiscais de produtor com inscrição no Município de Vale Real no segundo exercício imediatamente anterior ao do recebimento do benefício (com base no talão de produtor rural do beneficiado), baseado na relação de valor adicionado divulgado pela Secretaria Estadual da Fazenda, quando da publicação do índice definitivo de ICMS do Município.

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos do artigo 5º da Lei 1357/2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º- ...**

- I – estar com sua unidade produtiva em área localizada no território do Município;
- II – apresentar talão de produtor com cadastro no Município de Vale Real;
- III – apresentar certidão negativa municipal;
- IV – protocolar o requerimento junto à Prefeitura para ter o encaminhamento à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 3º-** Fica alterado o artigo 7º da Lei 1357/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º -** O incentivo para produção rural consistirá na emissão de BÔNUS RURAL, com valor equivalente a dinheiro, pela Secretaria Municipal da Agricultura e entregue ao beneficiário de acordo com a tabela abaixo:

<b>FAIXA</b>	<b>VALOR ADICIONADO DO PRODUTOR</b>	<b>VALOR DO BÔNUS</b>
01	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 150,00
02	De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 225,00
03	De R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
04	De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 750,00
05	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 800,00
06	De 100.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 1.200,00
07	Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 1.600,00

**Parágrafo único:** (REVOGADO)

**Art. 4º-** Ficam alterados os parágrafos § 2º e § 6º do artigo 8º da Lei 1357/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - ...**

**§ 2º** A liberação dos incentivos (BÔNUS) ocorrerá após levantamento realizado pelas Secretarias Municipais da Agricultura e da Fazenda nos valores lançados nas notas fiscais dos produtores e valores adicionados gerados no segundo exercício imediatamente anterior ao da concessão do incentivo, considerando os dados oficiais divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado do RS – SEFAZ/RS.

...

**§ 6º** O resultado da apuração dos valores dos bônus de que trata o artigo 7º será divulgado até o dia 31 de março de cada exercício.

**Art. 5º-** Fica alterado o artigo 10 da Lei 1357/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 -** Os incentivos previstos no artigo 7º serão pagos considerando o valor adicionado gerado pelo Produtor Rural no segundo exercício imediatamente anterior ao do pagamento do incentivo.

**Art. 6º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL** aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor presidente,**

**Senhores vereadores**

Encaminhamos para a apreciação desta Casa a alteração de alguns artigos da Lei 1357 aprovada por esta Casa em 20 de março de 2019.

Trata-se de alteração essencialmente dos artigos que mencionam o ano base para apuração do valor adicionado e concessão do benefício (bônus). O governo do Estado do Rio Grande do Sul faz apuração do valor adicionado gerado pelos contribuintes do exercício anterior (2018), durante o exercício vigente (2019).

Por essa razão, para que o Executivo possa conceder o incentivo fiscal (bônus), ainda no primeiro semestre de cada ano, os valores lançados nas notas fiscais dos produtores e valores adicionados gerados deverão ser aqueles correspondentes ao segundo exercício imediatamente anterior ao da concessão do incentivo.

No presente exercício, portanto, serão utilizados os dados do ano 2017 obrigatoriamente, pois o Censo do ICMS 2019, que apura as movimentações dos contribuintes relativas ao exercício 2018, está em pleno andamento, sendo executado pelos Municípios em conjunto com a SEFAZ/RS.

Além disso, foi reformulada a tabela com alterações de faixa e bônus a pagar aos produtores rurais tendo por base os valores estipulados no Programa de Governo do Município – PPA, LOA e LDO respeitando dessa forma também a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sabe-se a importância do setor agrícola em nosso Município e por esse motivo é de interesse público a valorização e incentivo ao trabalho do produtor rural em todos os segmentos criando mais subsídios para o desenvolvimento econômico de Vale Real. Além de proporcionar a valorização dos produtores rurais quanto ao valor adicionado apurado individualmente.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal